

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Mauro Garboza Junior, Andrea Natan de Mendonça, Eneida Orbage de Britto Taquary – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-248-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO INTERNACIONAL”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais do Direito Internacional. As reflexões destacaram, entre outros aspectos, a crescente complexidade das relações globais, a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança internacional, o papel do direito internacional na proteção dos direitos humanos em contextos transnacionais e a urgência de repensar instrumentos jurídicos diante de novas dinâmicas geopolíticas, tecnológicas e ambientais. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Andrea Natan de Mendonça

Doutoranda do Centro Universitário Dom Helder Câmara

Eneida Orbage de Britto Taquary

Professora da Faculdade Mackenzie Brasília

Coordenadora de Pesquisa

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL COMO DIREITO E ESTRATÉGIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Laura Paceli Silva Oliveira
Letícia Romão de Oliveira**

Resumo

INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa consiste em proporcionar uma desconstrução de paradigmas sociais criados acerca do planejamento tributário e sucessório internacional, o qual é visto, muitas vezes, como um meio de evasão fiscal. Com isso, busca-se desconsolidar tal preconceito social recorrente sobre o presente tópico, e proporcionar uma reflexão populacional sobre esse direito consagrado pela Constituição.

A relevância teórica e prática da problemática decorre da necessidade da propagação de conhecimento jurídico para a sociedade, uma vez que, o preconceito presente nas dinâmicas sociais sobre a temática revela uma ignorância jurídica sobre as estratégias fiscais que o ordenamento jurídico brasileiro respalda. Como exemplo disso, a Constituição Federal em seu artigo 170, reafirma a livre iniciativa como um fundamento da ordem econômica. O que proporciona a todos os indivíduos o livre exercício da atividade econômica, desde que não viole nenhum dispositivo legal.

Nesse cenário, a constituição de empresas offshore e a criação de trusts em jurisdições com regimes fiscais favorecidos ou privilegiados não configuram, por si sós, qualquer ilicitude, desde que utilizadas como instrumentos de elisão fiscal. A elisão fiscal, vale ressaltar, é um direito legítimo do contribuinte, que consiste na adoção de meios legais para reduzir a carga tributária, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação vigente e mediante o cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas perante a Receita Federal.

Portanto, a utilização de meios para salvaguardar ativos, internalizar investimentos e proteger patrimônio é uma estratégia eficiente, segura e lícita, reconhecida pela legislação brasileira. Sendo assim, o planejamento sucessório e tributário internacional, configura-se como uma importante ferramenta de proteção de bens e de desenvolvimento patrimonial.

OBJETIVO

Objetiva-se desenvolver um estudo científico com o intuito de investigar de que forma a ignorância jurídica acerca das estratégias fiscais reconhecidas pelo ordenamento brasileiro

tem contribuído para o estigma em torno do planejamento sucessório e tributário internacional. Pretende-se, ainda, compreender em que medida tais mecanismos, quando utilizados em conformidade com a legislação, constituem expressão da elisão fiscal lícita e instrumento legítimo de proteção patrimonial e eficiência sucessória. O estudo delimita-se, assim, a analisar os reflexos dessa desinformação jurídica na percepção social e na prática empresarial, bem como os impactos na consolidação dos direitos fundamentais à propriedade e à livre iniciativa.

O presente estudo tem como objetivo investigar, sob uma abordagem científica, de que forma a ausência de conhecimento jurídico acerca das estratégias fiscais admitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro tem contribuído para a estigmatização do planejamento sucessório e tributário internacional. Busca-se, ainda, analisar em que medida, tais mecanismos, quando empregados em conformidade com os preceitos legais, configuram expressão legítima da elisão fiscal e se apresentam como instrumentos válidos de proteção patrimonial e eficiência sucessória. O recorte da pesquisa concentra-se na avaliação dos efeitos da desinformação jurídica sobre a percepção social e a prática empresarial, bem como na análise dos impactos dessa realidade sobre a consolidação da livre iniciativa como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso IV, CF).

PERGUNTA PROBLEMA

A constatação de que persiste, no Brasil, uma significativa deficiência de conhecimento jurídico acerca das estratégias fiscais e sucessórias em âmbito internacional suscita fundadas preocupações quanto aos efeitos econômicos decorrentes desse cenário. Tal desconhecimento contribui diretamente para a disseminação de informações imprecisas ou equivocadas sobre o tema, reforçando estigmas e distorcendo a compreensão social e empresarial sobre mecanismos legítimos de planejamento patrimonial.

Diante disso, constitui-se uma barreira cultural e jurídica que impede que pessoas físicas e jurídicas usufruam dos mecanismos de proteção patrimonial e de sucessão de bens. Por isso, o presente estudo busca evidenciar uma conscientização jurídica da sociedade acerca do tema, por meio da seguinte pergunta problema: Como o planejamento sucessório e tributário internacional pode assegurar a proteção patrimonial e garantir a agilidade e eficiência na transmissão de bens?

MÉTODOS

A pesquisa adota como método principal a análise de fontes biobibliográficas sobre o tema, incluindo monografias, artigos científicos, legislação pertinente, tendo como marco teórico a Constituição Federal e a Lei 14.754/23, configurando-se, assim, um método de abordagem

qualiquantitativa.

Nesse cenário, tais meios foram utilizados com o objetivo de evidenciar a legalidade presente na constituição de empresas e fundos em jurisdições com regimes fiscais favorecidos ou privilegiados. Sendo importante ressaltar que, a delimitação da pesquisa se originou do método dedutivo.

RESULTADOS

O planejamento patrimonial e sucessório internacional constitui uma prática legítima, por meio da qual o cidadão, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, visa à otimização de sua carga tributária, alinhando tal objetivo ao desenvolvimento e à proteção de seu patrimônio. Trata-se de uma estratégia que busca assegurar que bens e investimentos sejam alocados em jurisdições que ofereçam não apenas estabilidade política e econômica, mas também vantagens fiscais, segurança jurídica, sigilo e condições favoráveis à atração de investimentos estrangeiros.

Tal prática encontra pleno respaldo no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade tributária. Dessa forma, a estratégia de organização patrimonial e tributária no âmbito internacional configura uma medida lícita, caracterizando-se como elisão fiscal – direito assegurado ao contribuinte de reduzir a carga tributária por meio de mecanismos previstos e autorizados pela legislação, distinguindo-se, portanto, da evasão fiscal.

O presente estudo detém como ponto de debate principal a análise das estruturas de trusts e offshores estabelecidas em paraísos fiscais, entendidos como jurisdições que adotam regimes tributários favorecidos ou privilegiados, com carga tributária reduzida ou inexistente.

Nesse contexto, as empresas e fundos domiciliados fora da jurisdição fiscal de seus respectivos residentes estão, atualmente, sujeitos a uma tributação predominantemente regulada pela Lei nº 14.754/23. Esse dispositivo normativo não apenas consolidou a tributação dessas estruturas, como também positivou a legitimidade das organizações constituídas no exterior.

Palavras-chave: Planejamento sucessório internacional, planejamento patrimonial e tributário internacional, offshore

Referências

MEDEIROS, de Sbrana Andressa. Planejamento patrimonial, empresa offshore e tributação.2024.51f. Monografia (Graduação em Direito)- Faculdade de Direito, Universidade

Presbiteriana Mackenzie, 2024. Disponível em:
<https://dspace.mackenzie.br/items/3f9f47a1-3747-4644-8e0c-edbf87f38f28> .

BRASIL. Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 dez. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, DF: Presidência da República, 1966.

DIAS, Souza Marco. Holding trust, offshore, e sua efetividade no planejamento sucessório nacional e internacional: desafios jurídicos e estratégias de compliance. Revista Direito IBMEC, Rio de Janeiro. Vol. 1 Núm. 2 / Jul a Dez 2025. Disponível em:
<https://ibmec.periodicoscientificos.com.br/index.php/cienciajuridica/article/view/235/61> .